

Prefeitura Municipal de João Monlevade



LEI Nº 488, DE 14 DE NOVEMBRO DE 1.978



Autoriza o Executivo Municipal a
permutar imóveis.

A Câmara Municipal de João Monlevade decreta e
eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

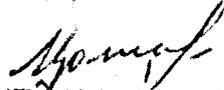
Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado
a permutar um lote de terras com 360,00 m² (trezentos e sessenta
metros quadrados), situado na Rua Espanha, em Cruzeiro Celeste,
de propriedade da Prefeitura Municipal de João Monlevade, pelo lo
te nº 21 da quadra 11, com a área de 360,00 m² (trezentos e sessen
ta metros quadrados), bem como uma casa nele construída, medindo
37,19 m² (trinta e sete metros e doze e nove décimos quadrados),
situado na Rua Vanádio, no Bairro Cruzeiro Celeste, de proprieda
de do Sr. Sebastião Rosse.

Art. 2º - Tendo em vista a diferença no valor
das avaliações dos imóveis acima mencionados, fica o Executivo Mu
nicipal autorizado a pagar ao Sr. Sebastião Rosse, a título de
torna, a importância de CR\$6.404,50 (seis mil, quatrocentos e qua
tro cruzeiros e cinquenta centavos).

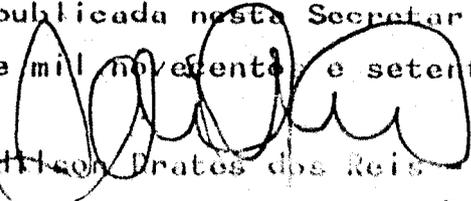
Parágrafo Único - A despesa acima correrá por
conta de dotações constante do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de João Monlevade, aos 14
de novembro de 1.978.


= ANTONIO GONÇALVES =
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria aos qua
torze dias do mês de novembro de mil novecentos e setenta e oito.


- Artur Drates dos Reis
Diretor de Administração